



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE PITANGA**

**VARA CRIMINAL DE PITANGA - PROJUDI**

Av. Inter. Manoel Ribas, 411 - Centro - Pitanga/PR - CEP: 85.200-000 - Fone: 42.3309.3958 - E-mail: pit-2vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0000295-88.2026.8.16.0136

Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher

Data da Infração: 27/12/2025

Noticiante(s):

Noticiado(s): • JOSIMAR HUDEMA (RG: 95921264 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.335.249-07)  
MATILDE M ORAN, 001 CASA - PITANGA/PR

**CERTIDÃO EXPLICATIVA**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em consulta aos autos nº 0000295-88.2026.8.16.0136, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Pitanga/PR, de Medidas Protetivas de Urgência – Lei Maria da Penha, tendo como noticiante Edilze Aparecida de Assis e noticiado Josimar Hudema, verificou-se o seguinte:

O feito teve origem em fatos ocorridos em 27/12/2025, relacionados a situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em 27/01/2026, foram deferidas medidas protetivas de urgência em favor da noticiante, com a expedição dos respectivos mandados para ciência e cumprimento pelo noticiado, bem como determinadas as providências necessárias para acompanhamento das medidas.

Na sequência, foram realizadas diligências para a intimação das partes acerca das medidas protetivas, tendo os respectivos mandados sido devolvidos com comprovantes de cumprimento e demais documentos.

Em 05/02/2026, a noticiante constituiu advogados e, posteriormente, apresentou petição informando suposto descumprimento das medidas protetivas e ocorrência de novos fatos, requerendo providências judiciais, além da atualização de seus dados para utilização do aplicativo Salve Maria e do botão de pânico.

Em 06/02/2026, o Ministério Público manifestou-se pela remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça, em razão da atribuição daquela Promotoria para acompanhamento do respectivo inquérito policial.

Em 13/02/2026, foi proferida decisão esclarecendo que os presentes autos têm por objeto a fiscalização e o acompanhamento das medidas protetivas de urgência deferidas, não se destinando à apuração de eventual ação penal ou de outras pretensões autônomas, as quais deveriam ser formuladas nos autos do inquérito policial correspondente. Na mesma decisão, foram indeferidos os pedidos formulados pela noticiante relacionados aos fatos ocorridos antes da intimação do noticiado acerca das medidas protetivas.

Posteriormente, foram realizadas novas diligências e intimações no curso do acompanhamento das medidas protetivas.

Em 25/08/2026, o Ministério Público, considerando o transcurso do prazo de 06 (seis) meses estabelecido na decisão que deferiu as medidas protetivas, requereu a intimação da vítima para que informe se possui interesse na manutenção das medidas.



Em 26/08/2026, foram juntados aos autos os comprovantes de cumprimento das intimações expedidas.

Por fim, consta nos autos pedido formulado pela defesa de Josimar Hudema, requerendo a expedição de certidão explicativa em caráter de máxima urgência, para fins de instrução de procedimento de registro de candidatura perante o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Certifico, ainda, que os presentes autos possuem natureza de Medidas Protetivas de Urgência, não constituindo ação penal, destinando-se ao acompanhamento das medidas deferidas em favor da vítima. Até a última movimentação analisada, as medidas haviam sido deferidas pelo prazo de 06 (seis) meses, encontrando-se pendente a manifestação da vítima acerca de eventual interesse em sua manutenção.

ERA SOMENTE o que me foi determinado certificar, pelo que extraí a presente e reportando-me a ela, dou fé.

**Pitanga, 01 de setembro de 2026.**

***Vanessa Romero Donaire***  
***Chefe de Secretaria***  
***Matrícula nº 14274/TJPR***

